



CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 346/2020

Processo Administrativo nº 1851/2020

Contratante: Município de Salto

Contratada: Gramas Xavier Ltda

Objeto: Contratação de pessoa jurídica, com cota reservada para ME/EPP, para fornecimento de grama esmeralda, a cargo das Secretarias de Esportes e Lazer e de Governo.

Referente: Pregão Presencial nº 33/2020

Valor Total: R\$78.750,00(setenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais).

Vigência: 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Av. Tranquilo Giannini nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.329-600, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Governo, Sr. Mário Gilmar Mazetto**, brasileiro, casado, portador do RG nº 12.114.899-3 e CPF nº 795.735.338-04, e pelo **Secretário de Esportes e Lazer, o Sr. Eliano Apolinário de Paula**, brasileiro, separado, portador do RG nº 15.212.257-6 e CPF nº 040.093.568-63, ora designados simplesmente como *Contratante* e, de outro lado **Gramas Xavier Ltda**, sediada à Via Municipal Karh Heinz Jahmann s/nº, Sítio Paraíso, Bairro dos Fragas – CEP:18270-970, na cidade de Tatuí/SP, Telefone: (15)3251-1605/3259-6606, E-mail: contato@gramasxavier.com.br, inscrita no CNPJ(MF) nº07.341.370/0001-31 e Inscrição Estadual nº687.145.215.112, neste ato representada pelo **Sr. Agnaldo Xavier**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº21.813.320-0 e do CPF nº 156.684.038-40, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica, com cota reservada para ME/EPP, para fornecimento de grama esmeralda, conforme as especificações e quantidades relacionadas no Anexo I do edital, a cargo das Secretarias de Esportes e Lazer e de Governo

Item	Material	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	Grama Esmeralda, em placas de 40 x x62,5cm, sendo 4(quatro) placas por m ² com torrão(parte do solo), na espessura de 2,00 a 5,00cm, devidamente acondicionadas em paletes isentas de pragas e ervas daninhas, para plantio de campo de futebol	M ²	11.250	R\$5,25	R\$59.062,50
2	COTA RESERVADA PARA ME/EPP Grama Esmeralda, em placas de 40 x x62,5cm, sendo 4(quatro) placas por m ² com torrão(parte do solo), na espessura de 2,00 a 5,00cm, devidamente acondicionadas em paletes isentas de pragas e ervas daninhas, para plantio de campo de futebol	M ²	3.750	R\$5,25	R\$19.687,50
Valor Global: R\$78.750,00					

Parágrafo Único: A gestão do Contrato será realizada pela funcionária **Sra. Ligia Mara Chiquetto**, Auxiliar Administrativo, portador do RG nº 35.743.261-4 e CPF nº 335.702.818-25 da Secretaria de Esportes e Lazer.

Agnaldo Xavier

1

Ligia Mara



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PEDIDOS E DAS ENTREGAS

2.1. As quantidades a serem entregues em cada local será informado pela Secretaria de Esportes e lazer quando do pedido do material.

2.2. Os materiais deverão ser entregues nos seguintes locais:

- Campo de Futebol Arlindo Bonardi, sito à Rua Finlândia, S/N – Jd. Das Nações – Salto/SP - Das 07h00 as 12h00.

- Campo de Futebol João de Almeida, sito à Av. Princesa Isabel, S/N – Jd. Santa Cruz – Salto/SP - Das 07h00 as 12h00

2.3. A contratada deverá informar com antecedência a referida entrega à Secretaria de Esportes e Lazer, pelo telefone (11) 4029-3025.

2.4. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostos imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste Edital.

2.5. As entregas deverão acontecer **em até 30(trinta) dias** após o pedido, através do funcionário responsável e não poderão sofrer atrasos sob hipótese alguma.

2.6. A Contratada deverá efetuar a troca imediata do produto entregue, objeto deste contrato, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o município.

2.7. A Contratada não deverá gerar inconvenientes para o Município de Salto, como a não entrega ou a entrega com atraso dos materiais solicitados, ou quantidade inferior ou insuficiente ao solicitado.

2.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Salto, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos materiais.

2.9. Fica a Administração responsável por exercer a fiscalização dos materiais entregues e acompanhamento do contrato, procedendo com solicitação dos materiais, a verificação da qualidade do material apresentado, recebimento dos materiais e das notas fiscais.

2.10. A observância da compatibilidade a que se refere à cláusula anterior poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.

2.11. Não será apreciado pedido de prorrogação no prazo de entrega apresentado após o limite estabelecido no item 2.5.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O valor global da contratação é de **R\$78.750,00(setenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais)**.

Agnaldo Xavier

P *Ly* *2* *Maria* *Y*



3.2. O pagamento será efetuado, em 10 (dez) dias, descontada a dezena, a partir da apresentação da nota fiscal, após atestado pelo gestor da secretaria solicitante e do protocolo do documento fiscal/fatura pela Secretaria de Finanças, respeitando a ordem cronológica de pagamentos.

3.3. A forma de entrega será total com medição única.

3.4. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 3.2, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

3.5. Em caso de atraso no pagamento, o índice a ser utilizado será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, para satisfação da mora.

3.6. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 33/2020, e Contrato Administrativo 346/2020.

3.7. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

3.8. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A contratação se dará pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A verba para pagamento do objeto do presente contrato, está de acordo com as dotações orçamentárias vigentes n.s.º: 02.02.02.339030.15.122.0003.2.628.08.100271 (ficha 1093) - Emendas Parlamentares Individuais e 02.13.01.339030.27.811.0010.2.613.01.110000 (ficha 438) – Recurso Próprio, a cargo das Secretarias de Esportes e Lazer e de Governo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

6.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;

Agnaldo Xavier

D

1
2
3

3
Maurício

4

- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

6.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

6.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

6.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

7.2. A contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos materiais.

7.3. Constatada qualquer irregularidade na entrega do material, a contratada da licitação obrigará-se-á a trocá-los imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Contrato nos termos legais.

7.4. O Município de Salto rejeitará, no todo ou em parte o material que estiver em desacordo com o Edital.

7.5. A Contratada se compromete a fornecer o material com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

7.6. O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste Edital.

7.7. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

7.8. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

Agnaldo Xavier

D

Gy

4
Maria

f

7.9. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

7.10. A empresa contratada, observado o disposto no artigo 72 da Lei 8666/93, poderá subcontratar os serviços, mediante prévia e expressa autorização, na forma escrita, da Secretaria de Esportes e Lazer, e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Presencial n.º 33/2020, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

7.11. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.12. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8666/93.

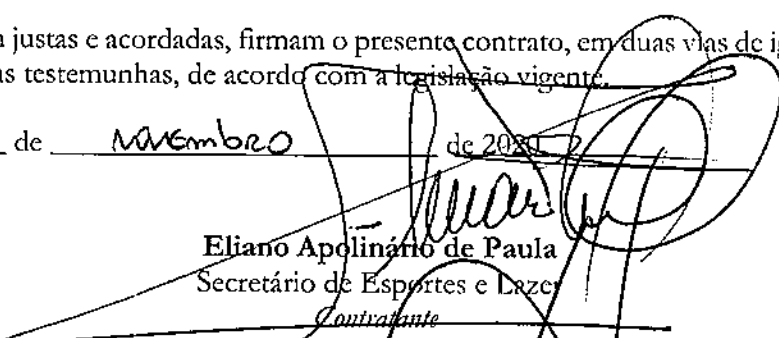
7.13. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal n.º 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto n.º 1382/90 (Emenda Substitutiva n.º 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial n.º 33/2020.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 10 de Novembro de 2020


Eliano Apolinário de Paula
Secretário de Esportes e Lazer
Contratante

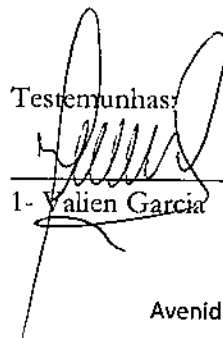
Mário Gilmar Mazetto
Secretário de Governo
Contratante

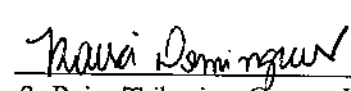
AGNALDO
XAVIER:15668403840

Assinado de forma digital por
AGNALDO XAVIER:15668403840
Data: 2020.10.29 10:06:36
-0100

Gramas Xavier Ltda
Contratada

Testemunhas:


1- Valien Garcia


2- Raisal Tributino Gomes Domingues



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: GRAMAS XAVIER LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 346/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, COM COTA RESERVADA PARA ME/EPP, PARA FORNECIMENTO DE GRAMA ESMERALDA, A CARGO DAS SECRETARIAS DE ESPORTES E LAZER E DE GOVERNO.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 10 de novembro de 2020.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito

CPF: 032.586.138/26

Assinatura: _____

D



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Mário Gilmar Mazetto
Cargo: Secretário de Governo
CPF: nº 795.735.338-04

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Eliano Apolinário de Paula
Cargo: Secretário de Esportes e Lazer
CPF: 040.093.568-63

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
PELO CONTRATANTE:**

Nome: Mário Gilmar Mazetto
Cargo: Secretário de Governo
CPF: nº 795.735.338-04

Assinatura: _____

PELO CONTRATANTE:

Nome: Eliano Apolinário de Paula
Cargo: Secretário de Esportes e Lazer
CPF: 040.093.568-63

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Agnaldo Xavier
Cargo: Empresário

CPF: 156.684.038-40

Assinatura: _____

AGNALDO
XAVIER:15668403840

Assinado de forma digital por
AGNALDO XAVIER:15668403840
Dados: 2020.10.29 10:07:53 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Mário Gilmar Mazetto
Cargo: Secretário de Governo
CPF: nº 795.735.338-04

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

leg
Mazetto